



OFÍCIO Nº 005 - SDP 006/2025 (Supervisão Obras do CERD)

Vitória, 11 de dezembro de 2025.

Ref.: SDP 006/2025 - contratação de Serviços de Consultoria para supervisão e fiscalização técnica da execução do contrato na modalidade "projeto e obra", do Centro de Especializado de Resposta a Desastres (CERD), do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação¹ do Programa Águas e Paisagem II, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao item 13.1 da Folha de Dados do Edital (FDE), apresenta as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

1) Conforme item 6 do Termo de Referência - REQUISITOS BÁSICOS DA SUPERVISORA, “A Supervisora deverá comprovar, como requisito obrigatório, experiência anterior na supervisão de obras de complexidade e criticidade semelhantes ao empreendimento CERD, executadas nos últimos 10 (dez) anos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”.

Ainda, o item aponta que serão consideradas obras de complexidade semelhante àquelas que envolvam infraestruturas com ambientes de missão crítica, incluindo ao menos dois dos seguintes elementos: Ambientes de funcionamento ininterrupto (24h/7d) com exigência de alta disponibilidade operacional; Implantação de sistemas redundantes de energia, climatização ou comunicação; Instalações técnicas sensíveis (como data centers, centros logísticos operacionais, unidades de saúde com salas críticas, ou similares); Edificações destinadas a órgãos de resposta a emergências, segurança pública, defesa civil, ou instalações estratégicas de comando e controle.

Solicitamos informar se para a comprovação da qualificação técnica para este item, poderão ser aceitos atestados de elaboração de projetos e execução de obras de complexidade e criticidade semelhantes ao empreendimento CERD, que atendam às características acima descritas de complexidade semelhante, envolvendo infraestruturas com ambientes de missão crítica, incluindo ao menos dois dos elementos descritos no parágrafo anterior.

O questionamento se baseia no fato de que uma empresa que comprova experiência na elaboração de projetos e ainda na execução de obras de complexidade e criticidade semelhantes, detém total capacidade



técnica para supervisionar obras com estas características, possuindo assim experiência até superior comparativamente a empresas que apenas supervisionaram obras semelhantes.

Esclarecimentos:

O item 6 – Requisitos Básicos da Supervisora estabelece, de forma expressa, que a experiência mínima obrigatória deve ser comprovada mediante atestados de supervisão de obras de complexidade e criticidade semelhantes ao empreendimento CERD, executadas nos últimos 10 anos.

Esse requisito está redigido da seguinte forma:

“A Supervisora deverá comprovar, **como requisito obrigatório**, experiência anterior na supervisão de obras de complexidade e criticidade semelhantes ao empreendimento CERD, executadas nos últimos 10 (dez) anos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

Portanto, o Termo de Referência não prevê a possibilidade de substituição dessa experiência específica de supervisão por atestados de elaboração de projetos ou execução de obras, ainda que tais projetos ou obras possuam características de missão crítica similares às previstas no edital.

A justificativa está no próprio TDR, que reforça a natureza especializada da supervisão requerida:

“A exigência de experiência prévia em obras de complexidade e criticidade semelhantes justifica-se pela natureza técnica do empreendimento (...) demandando acompanhamento qualificado e especializado desde a fase de elaboração dos projetos até a execução da obra.”

Além disso, a pontuação adicional prevista no edital, relativa à experiência em Centros de Comando, Controle e Resposta a Emergências, também se refere expressamente ao histórico de supervisão, e não à execução ou à elaboração de projetos:

“Adicionalmente, será pontuado (...) o histórico da empresa em supervisão de obras de Centros de Comando, Controle e Coordenação de Respostas a Emergências.”

Diante do exposto, informamos que:

Não é possível aceitar atestados de elaboração de projetos ou de execução de obras como comprovação substitutiva da experiência obrigatória prevista no Item 6 do TDR.



Embora tais experiências demonstrem capacidade técnica relevante e até complementar, o edital exige, de maneira expressa, experiência anterior específica em atividades de supervisão de obras com características de missão crítica semelhantes às do CERD, sendo este um requisito obrigatório e eliminatório.

Eventuais atestados de projeto ou execução poderão ser considerados apenas como elementos adicionais na análise qualitativa interna da empresa, porém não suprem o requisito mínimo obrigatório de supervisão, conforme estabelecido no TDR.

Atenciosamente,

Elizane Maria Carneiro Jubini

Presidente da Comissão Especial de Licitação 1

Programa Águas e Paisagem II

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI
PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 11/12/2025 15:06:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/12/2025 15:06:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI (PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II) -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NNS31D>